

LEI 926/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR R\$
13.000 – Secretaria Municipal de Turismo	13.001 – Fundo Municipal de Turismo	23.845.0011.2.080 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades Sem Fins Lucrativos	3.3.50 -Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0.2.500.2	R\$ 14.004,74
				0.2.759.2	R\$ 185.995,26
Total da Ação					R\$ 200.000,00
TOTAL:					R\$ 200.000,00

Art. 2.º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes de superávits financeiros apurados em balanço patrimonial na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamentos a seguir evidenciados:

SUPERÁVIT:	
FONTE:	VALOR:
0.2.500 – Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 14.004,74
0.2.759 – Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 185.995,26
TOTAL:	R\$ 200.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5.º Fica alterado, por inclusão de nova ação orçamentária no Programa Turismo Sustentável e Inclusivo, estabelecido no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE MATA DE SÃO JOÃO da Lei Municipal nº 840, de 06 de outubro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Mata de São João – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMA:	Turismo Sustentável e Inclusivo
OBJETIVO:	Propiciar ambiente mais atrativo, criando oportunidades que favorecerão à atração de capital externo consecutivamente atraindo empresas a se instalarem e permanecerem no município.
DESCRIÇÃO DA META:	Aumentar o número de turistas e visitantes no Município, com o objetivo de se tornar um polo de turismo a nível nacional e internacional
Ação Orçamentária	
AÇÃO:	Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades Sem Fins Lucrativos
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Prestar assistência técnico e/ou financeira às entidades sem fins lucrativos na área do turismo, por meio da formalização de parcerias, para a manutenção, custeio e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de forma complementar.
PRODUTO:	Parceria Firmada
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
QUANTIDADE	1
LOCALIZADOR	Município

Art. 6.º Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2023.



AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício

Leis



LEI 926/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
13.000 – Secretaria Municipal de Turismo	13.001 – Fundo Municipal de Turismo	23.845.0011.2.080 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades Sem Fins Lucrativos	3.3.50 -Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0.2.500.2	R\$ 14.004,74
				0.2.759.2	R\$ 185.995,26
Total da Ação					R\$ 200.000,00
TOTAL:					R\$ 200.000,00

Art. 2.º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes de superávits financeiros apurados em balanço patrimonial na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamentos a seguir evidenciados:

SUPERÁVIT:	
FONTE:	VALOR:
0.2.500 – Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 14.004,74
0.2.759 – Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 185.995,26
TOTAL:	R\$ 200.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.



Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5.º Fica alterado, por inclusão de nova ação orçamentária no Programa Turismo Sustentável e Inclusivo, estabelecido no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE MATA DE SÃO JOÃO da Lei Municipal nº 840, de 06 de outubro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Mata de São João – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMA:	Turismo Sustentável e Inclusivo
OBJETIVO:	Propiciar ambiente mais atrativo, criando oportunidades que favorecerão à atração de capital externo consecutivamente atraindo empresas a se instalarem e permanecerem no município.
DESCRIÇÃO DA META:	Aumentar o número de turistas e visitantes no Município, com o objetivo de se tornar um polo de turismo a nível nacional e internacional
Ação Orçamentária	
AÇÃO:	Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades Sem Fins Lucrativos
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Prestar assistência técnico e/ou financeira às entidades sem fins lucrativos na área do turismo, por meio da formalização de parcerias, para a manutenção, custeio e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de forma complementar.
PRODUTO:	Parceria Firmada
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
QUANTIDADE	1
LOCALIZADOR	Município

Art. 6.º Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 10 DE JULHO DE 2023.**

AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício